	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°143/2018 fls. 01/04
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N°013/2018 - SEMINFRA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DA SEMINFRA, PAC SOCIAL E COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CHDU - REPETIÇÃO.	
DATA: 17/05/2018		

Vistos etc.,

I-Relatório

A Comissão Permanente de Licitação nos encaminha minuta de edital e de contrato administrativo relativo a procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para que esta Procuradoria possa emitir Parecer.

Acompanham a minuta do edital alguns anexos pertinentes ao feito, inclusive o termo de referência.

Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza, a sua necessidade quanto à aquisição de bens e/ou serviços, onde se avalia a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, sendo estas, condicionantes devidamente informadas; ainda, evidenciada a cotação de preço, havendo, por fim, a autorização da autoridade competente da determinar o certame.


Com as considerações sumárias acima, cremos que é possível adentrar na outra fase, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o edital, e, posteriormente, o contrato administrativo, pois disciplinará a execução do ajuste que se almeja realizar.

II-Fundamentação

Pretende a Municipalidade, através da SEMINFRA, contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DA SEMINFRA, PAC SOCIAL E COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CHDU**, através da modalidade Pregão Presencial.

A Administração Pública almeja a contratação de empresa para a finalidade acima, como se percebe no Termo de Referência. Sem maior aprofundamento, estamos diante de produtos ou serviços que se encontram disponíveis no mercado, ofertados por diversos empresários, o que permite aferir que apresentam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital e encontrados usualmente no mercado (cf. Lei no. 10.520/2002). Neste sentido, por se tratar de produtos e/ou serviços de fácil oferta no mercado, onde a identificação do edital permite que seja ofertado por vários licitantes, portanto, bens comuns, estamos diante de uma hipótese legal, que autoriza a escolha do procedimento licitatório apresentado pela CPL, qual seja, a licitação na modalidade Pregão Presencial.

Concernente ao Conteúdo do Edital, este traz em seu texto, a identificação da modalidade do certame com a identificação clara e precisa para proclamação do vencedor, no caso, o menor preço; identifica local e hora para a obtenção do edital; a quem se deve solicitar as informações; prazos para impugnação e resposta; o termo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ	PARECER JURÍDICO Nº143/2018 fls. 02/04
	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018 - SEMINFRA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DA SEMINFRA, PAC SOCIAL E COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CHDU - REPETIÇÃO.	
DATA: 30/04/2018		

de referência permite que seja procedida a oferta dos bens reclamados, posto que traz parâmetros, sem precisar a marca, para que o licitante, possuindo o bem, venha oferta-lo; a proposta de fato para o evento, ou seja, entre a sua publicidade e a sessão de abertura dos envelopes e rodada de lances o prazo atente aquele fixado na lei de regência (lei no. 10.520/2002); o aviso de publicidade, deve ocorrer nos veículos fixados em lei; o edital apresenta o local e hora da sessão; percebe-se as exigências para o credenciamento das empresas interessadas; as demais advertências quanto a participação de cada licitante por item, que deve atender o intervalo necessário; a participação, para os habilitados para aquele item em formularem seus lances até o limite de suas possibilidades, reprimindo a oferta de preço inexequível; percebe-se ainda o tratamento diferenciado a EPP e ME, no momento da rodada de lance.

As documentações ali exigidas, são necessárias para a habilitação das empresas que apresentaram melhores propostas, as exigências maiores são aquelas referentes a regularidade da empresa junto as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, além de outras regularidades como CNDT, falência e recuperação judicial, balanço da empresa. FGTS, atestado de capacidade técnica, ou seja, as exigências que estão elencadas no art. 28 ao art. 31 da Lei no. 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária a este procedimento, por força de expressa determinação da Lei no. 10.520/2002.


Conforme já externado, a dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes de um futuro ajuste entre a Administração Pública e o particular está devidamente identificada.

Percebe-se que exigências diferenciadas para as ME e EPP, decorrem de autorização constitucional para a pequena e média empresa estão devidamente presentes, atendendo, dessa forma, essa determinação legal.

Presencia-se as atribuições do Pregoeiro Substituto (Portaria Nº 014/2018-SEMINFRA) e a condução do certame, estabelecendo os acontecimentos e forma de resolução. Traz as advertências para os licitantes, inclusive as penalidades/sanções inerentes. Prevê os prazos de recursos e demais especificidades, tais como critério para julgamento, condições de pagamento e o prazo para a assinatura do contrato.

Os Anexos, na sua maioria são formulários que visam favorecer a participação dos licitantes, com exceção do termo de referência.

O contido no texto, contempla o comando legal aplicado a esta modalidade especial de licitação, considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002 traz a exigências abaixo indicadas e, igualmente, admite

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°143/2018 fls. 01/04
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N°013/2018 - SEMINFRA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DA SEMINFRA, PAC SOCIAL E COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CHDU - REPETIÇÃO	
DATA: 30/04/2018		

a Lei Federal no. 8.666/93, como uso subsidiário, cobrando, dessa forma:


- II - Local a ser retirado o edital;
- III - Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV - Condições para participação;
- V - Critérios para julgamento;
- VI - Condições de pagamento;
- VII - Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII - Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

Como dito, a Lei Especial n° 10.520/2002, traz, de forma expressa em seu art. 9° a adoção da Lei n° 8.666/93 como norma subsidiária, devendo ser respeitado o critério de interpretação da norma especial em relação geral, para fazer a devida ressalva que as exigências trazidas no art. 40 da Lei Geral de Licitações aplica-se à modalidade Pregão apenas naquilo que for compatível, e, dessa forma, devem-se ser visualizadas no texto do edital aquelas condições que estão colocadas no art. 40 deste já mencionado diploma, que a nosso ver, presenciamos no documento ora analisado.

Merece registro que a cobrança excessiva de documentos ou condições afasta a competitividade, cria *discrepância* e assaca contra o art. 3° da Lei n° 8.666/93, já tendo sido reprimida por diversas vezes por nossos Tribunais de Justiça esses expedientes, que, a nosso ver, não presenciamos no caso em tela.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da licitação pública. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída. O edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Ademais, a Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, qualquer violação aos dispositivos legais.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°143/2018 fls. 04/04
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N°013/2018 - SEMINFRA - OBJETO:	
DATA: 30/04/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DA SEMINFRA, PAC SOCIAL E COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CHDU - REPETIÇÃO	

No que diz respeito à minuta do contrato administrativo, este deve seguir os comandos estabelecidos no edital, além da inclusão de condições que estabeleçam a condição de Administração Pública, estabelecendo inclusive cláusulas exorbitantes. Com esta consideração, os contratos devem permitir que no quando da sua execução, com atendimento ao Poder Público com fornecimento de bens ou com prestação de serviços, sejam identificadas as formas de como serão desenvolvidas as atividades até alcançar seu desiderato, fixando obrigações recíprocas, as condições de pagamento e a forma de se avaliar a sua execução, com a imposição de condicionantes e fixação de penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O art. 54 e art. 55, ambos da Lei 8.666/93, estabelecem os nortes a serem contemplados no futuro Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Poder Público e o particular, em especial, quanto à necessidade de clareza e precisão, bem como as cláusulas que estabeleçam direitos, obrigações e responsabilidades, precisando o objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento, inclusive como se procederá o reajuste, dotação orçamentaria, vigência, multas e demais penalidades, dentre outras situações, que, no documento em análise, estão presenciados.

Como podemos perceber, em superficial leitura, as condições exigidas nos dispositivos legais retro invocados estão presentes na proposição da CPL, recomendando-se, desde já a inclusão do Fiscal do Contrato.

Por fim, à Procuradoria Jurídica compete analisar a legalidade e assistir à autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

III-Conclusão

ANTE O EXPOSTO, por atender que as exigências contidas na Lei no. 10.520/2002 e Lei Federal no. 8.666/93, tanto no Edital quanto na minuta de Contrato Administrativo, é favorável a manifestação desta Procuradoria para a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Presencial, e, conseqüentemente, aprovamos as documentações submetidas a nossa apreciação, devendo prosseguir nos ulteriores de direito.

É o parecer. S.M.J

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566